



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO N. 216/2020

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 89ª EM: 01/12/2020

PROCESSO : 22101.001260/2020.59

REQUERENTE : EDSON NUNES CRUZ

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATORA : SUELLEN CAMPOS DE LIMA

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – DUPLICIDADE DE PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATORIA INSUFICIENTE – PEDIDO INDEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de IPVA pago indevidamente, pleiteado por **EDSON NUNES CRUZ** com CPF nº 446.437.302-00.

Alega em síntese que o contribuinte que recolheu IPVA em duplicidade, realizando o pagamento da 1º, 2º e cota única em duplicidade. Pede a restituição no valor de **R\$ 203.94 (duzentos e três reais e noventa e quatro centavos)**.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento de Restituição de Tributos – IPVA; Cópia Comprovante de Pagamento; Cópia da Carteira de Identidade; Cópia da documentação do veículo.

Em ato subsequente os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Parecer nº 41/2020 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ, onde manifesta-se pelo **INDEFERIDO** do pedido de restituição.

Neste caso, não é possível a restituição tendo vista que o pedido fora realizado por **EDSON NUNES CRUZ**, parte ilegítima, tendo em vista que não havendo como comprovar a expressa autorização por parte da legítima requerente, **JOSAFÁ RAMOS DE LIMA**, proprietária do veículo, uma vez ser necessária a procuração pública para tal efeito.

É o relatório.


SUELLEN CAMPOS DE LIMA
CONSELHEIRA RELATORA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.001260/2020.59

FLS.02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA pago em duplicidade, pleiteado por **EDSON NUNES CRUZ**, CPF nº 446.437.302-00, concernente ao do veículo HONDA/NXK160 BROS da PLACA- NAZ9367, no importe de **R\$203,94 (duzentos e três reais e noventa quatro centavos)**.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos costados aos autos e em atendimento aos requisitos legais constata-se que as exigências foram devidamente atendidas, desta feita voto pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de restituição de IPVA, de acordo com o Parecer da Doutra Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.


SUELLEN CAMPOS DE LIMA
CONSELHEIRA RELATORA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.001260/2020.59

FLS.03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **EDSON NUNES CRUZ,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, de acordo com a Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 08 de dezembro de 2020.

VÍDEOCONFERÊNCIA
VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente


SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira Relatora


ARIOVALDO AIRES DE OLIVEIRA
Conselheiro


ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.001260/2020.59

FLS.04

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 08 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10h05, foi realizada a 93ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, na sala das Sessões da Câmara de Julgamento, e estiveram presentes os Exm^{os}. Srs. Representantes Fazendários, **Ariovaldo Aires de Oliveira** e **Adalberto Severo Alves Júnior**, os Exm^{os}. Srs. Representantes dos Contribuintes, **Franklin da Silva Braid**, **Sílvia Silvestre dos Santos** e **Suellen Campos de Lima**, e estiveram também presentes por vídeo conferência, através do aplicativo (ZOOM), sob a Presidência do Exm^o. Sr. Presidente, **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, o Exm^o. Sr. Representante Fazendário, **Ricardo Peterlini Gonçalves**, bem como o Exm^o. Sr. Procurador do Estado, **Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelo Exm^o. Sr. Presidente e demais membros do Conselho presentes a Sessão, e confirmada pelos membros conferencistas.

VÍDEOCONFERÊNCIA
Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA
Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara